



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

LEI Nº 428/93

CRIA O ESTATUTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-BAHIA, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente será efetivado através dos programas básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e justiça, assegurando-se em todos eles, tratamento digno e respeito à liberdade e à conveniência familiar e comunitária

I - Em caráter supletivo será prestada assistência social aos que dela necessitarem.

II - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência dos programas, sem manifestações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prevista nesta Lei.

III - Os programas de justiça tem o fim de propiciar a proteção jurídico-social por meio de entidades competentes de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ART. 2º - Ficam criados:

I - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas da negligência, maltrato, exploração, abuso, crueldade e opressão.

II - O Serviço de Identificação e Localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A expedição das normas organizativas e de funcionamento dos serviços criados na forma deste artigo, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

ART. 3º - A política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente se executará através dos seguintes órgãos desde já criados:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos órgãos criados neste artigo, fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal, constituindo-lhe recursos:

I - Transferência institucionais.

II - Contribuições de quaisquer natureza ou origem, inclusive via de transferências de pessoas.

CAPÍTULO II - do Conselho Municipal

Seção I - da Natureza e da Competência

ART. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de natureza deliberativa e controladora das ações em todos os níveis.

ART. 5º - Compete ao Conselho Municipal:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos, que constarão das diretrizes orçamentária do Município;

II - Zelar pela execução dessa política, considerando peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e as peculiaridades da zona urbana e da zona rural;

III - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização, bem como, promover gestões para reparo de tudo quanto se executa que possa prejudicar suas deliberações;



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

IV - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de orientação e apoio socio-familiar, socio-educativo em meio aberto, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade, internação, educação especial e outros programas voltados para o desenvolvimento e bem estar sócio-familiar com alvo final na criança e no adolescente;

V - Fazer cumprir, no exercício do disposto no item anterior, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, objeto da Lei Federal nº 8.069.

VI - Registrar os programas referidos no item IV, pertinentes à iniciativa governamental, operados no Município, fazendo cumprir as normas do estatuto supracitado;

VII - Regulamentar e administrar o processo eleitoral aplicável ao objeto desta Lei, observado o art. 7º, II, ;

VIII- Eleger o seu presidente e elaborar, reformar, aprovar e promulgar o seu regimento interno.

Seção II - Da composição do Conselho Municipal

ART. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por um representante legalmente constituído de cada uma das seguintes instituições:

I - Governamentais:

- a) Poder Executivo Municipal;
- b) Poder Legislativo Municipal;
- c) Governo do Estado;
- d) Ministério Público Estadual;
- e) Poder Judiciário;
- f) Política Militar;

II - Não governamentais

- a) Visão Mundial;
- b) Igreja Católica;
- c) Sindicato Patronal;
- d) Membro da comunidade eleito pelas Associações de moradores e de bairros, além de outras comunitárias de diversas naturezas e finalidades, organizadas e legalizadas, em processo por elas definido, ficando plenamente reconhecido



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

dose, na promulgação desta Lei, as associações houverem já procedido à eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Renunciando qualquer representante ao Conselho e ouvido este, o Prefeito designará o substituto.

ART. 7º - A função de Membro deste Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III - Do Conselho Tutelar

ART. 8º - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente é de natureza executiva e de caráter permanente, gozará de autonomia e se instalará conforme resolução do Conselho Municipal.

ART. 9º - O Conselho Tutelar deverá se compor de cinco Membros para mandato eletivo de três anos, facultada a recondução consecutiva uma única vez.

I - Com os Membros do Conselho Tutelar serão e leitos suplentes na proporção de dois para um correspondentemente;

II - A eleição dos conselheiros tutelares se fará pelos cidadãos do município, em processo regular, mediante voto facultativo, na forma regulamentada e administrada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - A presidência do processo eleitoral caberá ao Juiz Eleitoral e a fiscalização à membro do Ministério Público.

ART. 10º - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente já referido nesta Lei.

ART. 11º - Para concorrer ao Conselho Tutelar, deverão os candidatos preencher os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Ser maior de vinte e um anos;
- III - Residir no município.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

ART. 12º - Perderá o mandato o conselheiro que ve nha a residir fora do município ou seja condenado por senten ça irrecorrível pela prática de contravenção, sendo c suced i do na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal,

ART. 13º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ART. 14º - Na qualidade de Membro eleito para man dato, o Conselheiro Tutelar não será funcionário municipal, mas terá remuneração fixada por Lei municipal.

ART. 15º - São impedidos de servir ao Conselho Tu telar, em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na justiça da infância e da juventude, no âmbito da Comarca, marido e mulher, assenden tee descendente, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, padrasto e madrasta e enteados.

ART. 16º - O Conselho indicará correspondentes do Conselho Tutelar nos vários bairros e no centro urbano, bem como no interior do município, que exercerão as atribuições definidas pelo Conselho Municipal, visando ao cumprimento fi nal das atribuições do Conselho Tutelar.

I - O número de correspondentes do Conselho Tu telar será proposto pelo Conselho Municipal à homologação do Prefeito, e este, na forma legal, prodderá à designação

II - Os correspondentes do Conselho Tutelar cons tituirão cargo em comissão da Prefeitura no nível de supervi sor de setor.

TÍTULO III - Das Disposições Finais e Transitórias

ART. 17º - O Conselho Municipal, após a primeira eleição do seu presidente, reunir-se-á tantas vezes quantas necessárias no prazo de trinta dias, para elaborar, aprovar e promulgar a primeira edição do seu Regimento Interno.



Câmara de Vereadores de Serrinha

Estado da Bahia

ART. 18º - O Poder Executivo poderá abrir crédito suplementar ou especial, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões cruzeiros), para atender despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

ART. 19º - Fica criado e incorporado à Secretaria Municipal de Ação Social o Departamento de Apoio e Assistência à Criança e ao Adolescente.

1º - A estrutura subordinada fica assim composta:

I - Divisão de Apoio a Programas de Creches, que gerenciará os seguintes setores:

- a) Creches Cidades;
- b) Creches casulos;
- c) Creches interior;
- d) Apoio administrativo;

II - Divisão de Apoio a Entidades Particulares a Programas Preventivos, que gerenciará os seguintes setores:

- a) estudo, pesquisa e diagnóstico;
- b) apoio administrativo.

III - Divisão de Apoio ao Programa Especializados, Entorpecentes, Deficientes, que gerenciará os seguintes setores:

- a) reabilitação e convivência;
- b) treinamento para o trabalho.

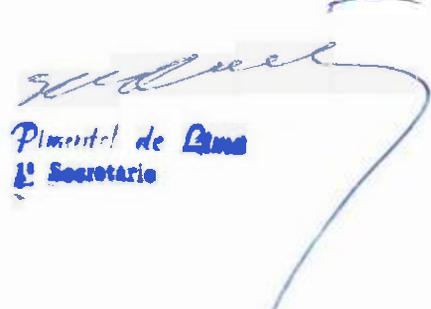
2º - No uso das atribuições delegadas por Decreto Municipal à Secretaria de Ação Social expedirá ato relativo às específicas atribuições das unidades desta estrutura.

ART. 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 21º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA-BAHIA EM: 27/06/73.


José Marcos P. Filho
Presidente


Elias Pimentel de Lima
1º Secretário